

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (SOFTWARE), para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SOFTWARE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizado pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com vistas à prestação dos serviços a serem executados pela empresa FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP. - CNPJ nº 01.141.809/0001-04, sediada à Rua S-2, 634 (antigo 622) - Setor Bela Vista - Goiânia - GO, para contratação de Empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (SOFTWARE), para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência, mediante procedimento inerte de dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste parecer jurídico de assessoria no que diz respeito à conformação legal da prestação dos serviços a serem executados pela empresa FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP. - CNPJ nº 01.141.809/0001-04, sediada à Rua S-2, 634 (antigo 622) - Setor Bela Vista - Goiânia - GO, para contratação de Empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (SOFTWARE), para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no parágrafo do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que o procedimento administrativo, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida aquisição ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, inciso VI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, e a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada, poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em questão, o valor a ser adquirido pela prestação dos serviços é de **17.580,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta reais)**, obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo se levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

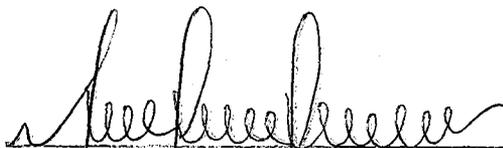
Diante do exposto, dá-se parecer favorável à prestação dos serviços pela empresa **FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.** - CNPJ Nº 01.141.809/0001-04, sediada à Rua S-2, 634 (antigo 622) - Setor Bela Vista - Goiânia - GO, para a Contratação de Empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (SOFTWARE), mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinente.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Remeta-se os autos ao Controle Interno para parecer.

Campeste do Maranhão-MA, 12 de Janeiro de 2010.

  
MAX DA SILVA RIBEIRO  
OAB-MA 17415  
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**CONTRATO Nº XXX - 2XXXI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRES  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** CNPJ/MF sob o nº **01.616.686/0001-XXX**, com sede administrativa na Av. Bernardo Sayão s. Setor Administrativo, por sua **Presidente da Câmara Sr.ª. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX3242893-00, brasileira, casada, agente política doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.** - CNPJ Nº 01.411.809/0001-00 sediado à Rua S-2, 634 (antigo 622) - Setor Bela Vista - Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX-2XXXI**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Contratação de Empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte Sistema de Informação (SOFTWARE), para atender as necessidades da Câmara Municipal Município de Campestre do Maranhão-MA. Conforme Proposta de Preço. De acordo com **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX-2XXXI** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar os serviços somente após autorização, mediante Ordem de serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entregar os serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa responsabilizará pela reposição da prestação dos serviços;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.086/0001-02

- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2XXX1.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX). Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada em 12 parcelas mensais no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

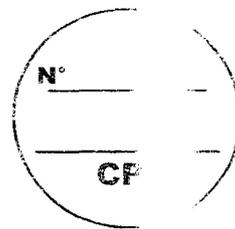
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. Poder Legislativo,  
0101. Câmara Municipal de Campestre do Maranhão;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MP Nº 01.616.686/0001-02



01.XXX1.0001.2.001.000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;  
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas porventura aplicadas como sanção não terão caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada em autoridade superior.

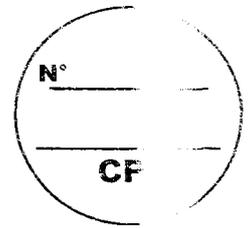
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes sem qualquer sanção ou penalidade, rescusado a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA** responde por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação

Câmara Municipal de  
Campestre do Maranhão-Ma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado presente instrumento em XXX (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão - MA, XX de Janeiro de 2XXX

*Alcione de Araujo Cunha Resende*  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal  
Campestre do Maranhão - MA

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL  
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE - Presidente

CONTRATADO - XXXXXXXXXXXXXXXX  
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO